



Município de Tupanciretã  
Procuradoria Jurídica

---

**LEI Nº 3956**  
**1º DE DEZEMBRO DE 2017.**

Autoriza e fixa normas sobre o envio eletrônico de documentos entre os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tupanciretã.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER:**

Que a Câmara Municipal de Tupanciretã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o envio de documentação oficial por meio eletrônico (e-mail) entre os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tupanciretã.

**Parágrafo único.** Poderão ser enviados via encaminhamento eletrônico os seguintes documentos:

- I – Projetos de Lei apresentados pelo Poder Executivo;
- II – Projetos de Lei aprovados ou rejeitados pelo Poder Legislativo;
- III – Pedidos de Informações, bem como as respectivas respostas;
- IV – Indicações;
- V – Proposições;
- VI – Cópia de legislação;
- VII – Mensagens de Veto;
- VIII – Portarias;
- IX – Atas de reuniões;
- X – Ofícios e demais comunicações;
- XI – Todas as demais documentações previstas na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno da Câmara Municipal e na legislação municipal.

**Art. 2º** - Os documentos encaminhados via digital deverão conter a assinatura eletrônica por certificado digital do emissor ou estarem em formato .PDF ou outro que impeça sua adulteração.

**Parágrafo Único.** Em caso de envio de documentação em formato não passível de adulteração é desnecessária a assinatura física do emissor.



Município de Tupanciretã  
Procuradoria Jurídica

---

**Art. 3º** - O encaminhamento da documentação eletrônica será efetuado apenas por endereços eletrônicos oficiais, não sendo considerado válido o envio de documentação por endereço particular, ainda que utilizado para fins funcionais.

**Art. 4º** - Toda documentação encaminhada via digital será considerada recebida após 48 (quarenta e oito) horas do seu envio, considerando apenas os dias úteis de serviço público, independente da confirmação de recebimento.

**Art. 5º** - Na primeira quinzena após o recesso de fim de ano do Poder Legislativo, o Gabinete do Prefeito e a Mesa Diretora da Câmara Municipal deverão informar os endereços eletrônicos oficiais destinados ao recebimento da documentação, bem como o nome, cargo e matrícula do servidor responsável pela sua administração e gerenciamento.

**Parágrafo Único.** É de responsabilidade exclusiva de cada um dos Poderes a manutenção e conservação do funcionamento dos seus respectivos endereços eletrônicos, não isentando o cumprimento de prazos e o recebimento de documentos sob a alegação de problemas técnicos e superlotação da caixa de entrada.

**Art. 6º** - Ambos os Poderes terão o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei para se adequarem, bem como realizarem a informação prevista no *caput* do art. 5º.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS**, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2017.

**Carlos Augusto Brum de Souza**  
Prefeito de Tupanciretã